Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 26 de Setembro de 2025, Sexta - Feira - **Ano 12 - Nº 2704**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.857, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Desafeta de sua destinação primitiva a Área Pública Municipal - Lote 24, da Quadra 8, do loteamento Parque Hayala e autoriza a permuta com os imóveis privados que especifica.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominical, a Área Pública Municipal - Lote 24, da Quadra 8, do loteamento Parque Hayala, de propriedade do Município de Aparecida de Goiânia, com área de 395,40m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), objeto da matricula nº 75.264, do Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, especificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar a Área Pública Municipal descrita no art. 1º desta Lei com os imóveis de propriedade de Alexandre Vieira dos Santos.

Parágrafo único. Os imóveis privados referidos no caput deste artigo consistem no Lote 22A e Lote 22B, da Quadra 8, do loteamento Parque Hayala, com área de 197,70m² (cento e noventa e sete metros quadrados e setenta decímetros quadrados) cada, objetos das matriculas nºs 304.847 e 304.848, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A Área Pública Municipal – Lote 24, descrita e caracterizada no Anexo I desta Lei, está avaliada em R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), e os imóveis do Anexo II totalizam o mesmo valor, conforme o Laudo de Avaliação Imobiliária nº 07/2025 – CAI, emitido pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Procuradoria Geral do Município, não havendo, portanto, diferença de valores entre os bens permutados.

Art. 4º A permuta autorizada por esta Lei será formalizada mediante escritura pública, devendo os imóveis especificados no Anexo II serem transferidos ao Município de Aparecida de Goiânia livres e desembaraçados de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 33, incisos II e III, da Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023, a apreciação da minuta da escritura pública de permuta dos imóveis de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

ANEXO I

Lote 24	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 75.264 – Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas	Frente com a Rua Cambuci	13,18m
	Fundo confrontando com o Lote 08	13,18m
	Lado direito confrontando com o Lote 25	30,00m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	30,00m
	Área total	395,40m

ANEXO II

Lote 22A	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 304.847 – Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Frente com a Rua Cambuci	6,59m
	Fundo confrontando com o Lote 10	6,59m
	Lado direito confrontando com o Lote 22B	30,00m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 21	30,00m
	Área total	197,70

Lote 22B	Limites e confrontações	Dimensões
Matrícula nº 304.848 – Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas	Frente com a Rua Cambuci	6,59m
	Fundo confrontando com o Lote 10	6,59m
	Lado direito confrontando com o Lote 23	30,00m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 22A	30,00m
	Área total	197,70

DECRETOS

DECRETO Nº 2.316, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

EVALDO BRAGA, CPF nº ***.127.571-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 28 de fevereiro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2025

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 048/2025.

Constitui a Instauração de PAD- Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades contidas no Processo nº 2025135937, a que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o inteiro teor do Ofício SDU. RH nº 240 de 09 de abril de 2025, emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, às folhas 02, contido no Processo nº 2025135937;

Considerando o disposto no Inciso IV do Decreto nº 240, de 15 de janeiro de2025, que dispõe instaurar a abertura de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relativos aos servidores públicos de suas Pastas; Considerando ainda, a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidor público deste município, bem como análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar com fulcro no artigo 159 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida da Goiânia) a Instauração de PAD- Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor(a) BRUNO CÁSSIO MONTEIRO, Matrícula funcional nº 17139, para apuração das irregularidades contidas no processo nº 2025135937.

Art. 2º Fica a Comissão Permanente Disciplinar, criada através do Decreto nº 670, de 12 de maio de 2003, nomeada pelo Decreto nº 1.203, de 11 de abril de 2025 e posteriores alterações autorizada a portar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração para as diligencias necessárias à instrução processual e apuração dos fatos narrados no documento que solicitou o presente, devendo se orientar pelos princípios constitucionais, em especial os da eficiência, legalidade e razoabilidade.

Art. 3º Após a conclusão dos trabalhos, no prazo legal, dê-se ciência a este Órgão.

Dê Ciência, Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2704

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2025 – SEL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.248.754

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ALESSANDRO MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos das Leis Federais nº 14.133/21 e Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. das Gardenias, N° 1867, Quadra C4 Lote 12/29, Residencial Maria Monteiro, Trindade/GO, Cep: 75.384-627, inscrita no CNPJ/MF, sob 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. DANIEL DE PAULA SILVA TAVARES, Portador (a) da CI sob nº 5199424 SPTC/GO, CPF nº 026.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de soluções antissépticas, processamento e esterilização de materiais.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO L. ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 052/2025-SRP

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 052/2025, processo 2025.248.754, aquisição de soluções antissépticas, processamento e esterilização de materiais. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 28.209.943/0001-48, sobre o item de nº: 1 no valor total de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

AVISOS

Processo:	**2025343382**
Interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.509.553/0001-14, endereço eletrônico: lekoeventos@hotmail.com, com sede na Rua Campo Grande, Quadra 36, Lote 02, s/n, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-040, neste ato representada por PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, portadora do CPF n° ***.818.941-**, no valor global de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), que serão pagos através de recurso provenientes da EMENDA PARLAMENTAR 202139740006, objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico da artista ANNA JÚLIA que será realizado no dia 26 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia –GO

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 25 de setembro de 2025

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo:	**2025342754**
Interessado:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Assunto:	**Inexigibilidade de Licitação**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2025

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolvem:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 em favor da empresa CONTRATADA: DEBOXE PRODUÇÕES EVENTOS E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.243.830/0001-50, endereço eletrônico: meiracontabilidade@gmail.com com sede na Rua Serra Dourada, n. 1410, quadra 112, lote 84, sala 03, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO CEP: 74.672-680, neste ato representada por THALLES ANTONIO INACIO MILOGRANA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3839909 DGPC GO, CPF Nº ***.073.871-**, no valor global de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), que serão pagos através de recurso provenientes do PROGRAMA GOIÁS DO CRESCIMENTO, por intermédio do CONVÊNIO Nº 128/2025 - SERINT/GECEI-14659, objetivando a contratação de apresentação SHOW artístico da EQUIPE DEBOXE (som automotivo) que será realizado no dia 27 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 26 de setembro de 2025

ICARO LUCAS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2704

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025 – SRP – REP

Data Abertura: 14 de outubro de 2025, às 14h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.344.374. E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DANIELA TELES SILVA
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

Data Abertura: 16 de outubro de 2025, às 09h. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SECOS E MOLHADOS. TIPO: menor preço por item Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2025.172.178, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

STEFANY LINARA A. RAMOS
Pregoeira.

EXTRATO DE DISTRATO

Termo de rescisão do Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.305/0001-04 e o Município do Rio de Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ 01.005.727/0001-24 para execução do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, referente ao empreendimento RESIDENCIAL BURITI SERENO APF: 0385.087-77, com amparo na Cláusula 10 do referido Convênio e na Portaria do Ministério das Cidades nº. 464/2018, Anexo III, item 8.1. Firmado em 07/08/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2025.252.972

A secretaria executiva de licitação, com base no art. 86, da lei federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do decreto "n" nº 114, de 15 de janeiro de 2025, do município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando à aquisição de formulas infantis e dietas enterais, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. órgão solicitante: Secretaria Municipal de Saúde. fone: (62) 3238-6741/6798. e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
secretária executiva de licitação

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 277/2025

7° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS LOTES 1 E 2 AO CONTRATO Nº 822/2022-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato, representada pelo SR. CARLOS EDUARDO DE PAULA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n° 766.***.***-**.

CONTRATADA: BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.342.551/0001-92, com sede na Rua 83, n° 805, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP:74.083-020, neste ato representado pelo SR. ANTÔNIO ALBERTO BASÍLIO, brasileiro, portador da Identidade n° 31482 CREA SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 474.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a elaboração do projeto do Sistema Viário, complementando levantamento topográfico e consultas interferências elaboração de projetos de geometria, terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de artes especiais, paisagismo e sinalização no Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de execução dos lotes 1 e 2 ao Contrato n° 822/2022-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Execução tem por fundamento ao art. 57, §1º, I e §2º da Lei n° 8.666/93 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo n° 2025.227.616.

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa encontra-se anexada aos autos na fl. 03 e 04, de autoria da empresa BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, assinado pelo responsável legal da empresa, Sr. RAFAEL BASÍLIO.

[...]
" Estas solicitações se justificam devido à diminuição do ritmo dos trabalhos em função da necessidade de que fossem realizados estudos de interferências mais aprofundados para verificação da viabilidade técnica de alguns projetos. Além disso, alguns serviços foram solicitados recentemente pela Prefeitura e, por isso, ainda estão sendo executados. "
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, 2.2 do Contrato n° 822/2022-SEL, prorrogando seu prazo do cronograma de execução do Lote 01 por mais 8 (oito) meses, ou seja, de 23/06/2025 a 27/11/2025, data final de vigência do contrato.

1.2. Fica alterada a Cláusula Segunda, 2.2 do Contrato n° 822/2022-SEL, prorrogando seu prazo do cronograma de execução do Lote 02 por mais 9 (nove) meses, ou seja, de 25/07/2025 a 27/11/2025, data final de vigência do contrato.

	Vigência	Execução
CONTRATO N° 822/2022	21/07/22 a 21/07/23	Lote 1: 01/08/22 a 01/12/22 Lote 2: 01/08/22 a 01/11/22
1° TERMO ADITIVO DE PRAZO	-	Lote 1: 01/12/22 a 01/04/23 Lote 2: 01/11/22 a 01/02/23
2° TERMO ADITIVO DE PRAZO	21/07/23 a 21/07/2024	Lote 1: 01/04/23 a 27/11/23 Lote 2: 01/02/23 a 29/10/23
3º TERMO (SOLICITADO) ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO	-	-
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO	27/11/2023 a 27/11/2024	Lote 1: 27/11/23 a 26/03/24 Lote 2: 29/10/23 a 27/01/24
5° TERMO ADITIVO DE PRAZO	-	Lote 1: 26/03/24 a 24/11/24 Lote 2: 02/07/24 a 27/10/24
6º TERMO ADITIVO DE PRAZO (SOLICITADO)	27/11/2024 a 27/11/2025	Lote 1: 24/11/24 a 22/06//25 Lote 2: 27/10/24 a 24/07/25
7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO	-	Lote 1: 23/06/25 a 27/11/25 Lote 2: 25/07/25 a 27/11/25

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2704

(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

BASITEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
1_____ CPF_____
2_____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 335/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 597/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. HELEONES BORGES DO NASCIMENTO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 10.732.371/0001-11, com sítio à Avenida B, quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, SRA. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o n° 025.***.***-**.

LOCADOR: HELEONES BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 309.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Independência, quadra 02, lote 14 B, Jardim Monte Cristo, onde está instalado o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, valor e reajuste ao Contrato n° 597/2024.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, o art. 74, V, tudo em conformidade com os dados constantes nos Processos Administrativos nº 2025.246.599.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se formulado e justificado (fl. 04), de autoria da Secretaria de Assistência Social e devidamente assinado pelo Superintendente Finaceiro e Jurídico, Sr. IVALTO RUBENS PINHEIRO, donde se extrai:

“ Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação nº 597/2024, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Almoxarifado, localizado na Avenida Independência, Quadra 02, Lote 14b, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia, Goiás. “ Vimos por meio desta, justificar a necessidade do Termo de Aditamento do contrato de locação nº 597/2024, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o Almoxarifado, localizado na Avenida Independência, Quadra 02, Lote 14b, Jardim Monte Cristo, Aparecida de Goiânia, Goiás.

O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica alterada a Cláusula Segunda, do Contrato n° 597/2024, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2026.

1.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato n° 597/2024, passando o valor global do mesmo de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para R$ 170.486,40 (cento e setenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

1.3. O valor mensal do aluguel referente ao novo termo aditivo que é de R$ 7.207,20 (sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos), e o anual de R$ 86.486,40 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

1.5 - PLANILHA DE CÁLCULO

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice (IGPM)	Valor mensal atualizado
Contrato nº 597/2024	R$ 7.000,00	2,96%	R$ 7.207,20

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor mensal	Valor anual	Valor Global
Contrato nº 597/2024	-	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00
Novo termo aditivo	(Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste pelo IGP-M de 2,96%)	R$ 7.207,20	R$ 86.486,40	R$ 170.486,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2. Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 19 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

HELEONES BORGES DO NASCIMENTO
LOCADOR

Testemunhas:
1 CPF: .
2 CPF: .

TERMO DE ADITAMENTO Nº 350/2025

7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.386/2018-PGM, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SR. WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 10.732.371/0001-11, com sítio à Avenida B, quadra APM, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA, inscrita no CPF/MF sob o n° 025.***.***-**.

LOCADOR: WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS, brasileiro, portador da CI-RG n° 3173649 2º Via e inscrito no CPF n° 820.***.***-**, residente e domiciliado na Rua 04, nº 261, Centro, Ceres-GO.

OBJETO DE LOCAÇÃO: Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação do imóvel, onde se encontra instalada a unidade da Assistência Social, localizado na Rua 15 C, Quadra 105, Lote 05, Setor Garavelo, neste Município, destinado a abrigar as dependências do CRAS UNIDADE 3.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses e reajuste de valor ao contrato nº 2.386/2018-PGM, com aplicação do índice setorial IGPM de 2,96%.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e princípios gerais da Administração Pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.253.751.

JUSTIFICATIVA: No presente caso, a justificativa encontra-se no Ofício. nº. 311/2025 SAF, fl. 03 e da Justificativa, fls. 04.Vejamos:

Ofício. Nº 311/2025
“Com elevados votos de estima, venho por meio deste, informar e encaminhar a Vossa Senhoria, a documentação necessária para que seja realizado a renovação do contrato de locação de imóvel, que se encontra instalada uma das unidades da Assistência Social, especificamente o CRAS III, situado na Rua 15C, Quadra 105, Lote 05, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás, em nome de Wildebranham Ferreira Bastos.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2704

Justificativa
"Vimos por meio desta, justificar a necessidade da renovação do contrato de locação nº 2386/2018, do imóvel onde está instalada uma unidade desta secretaria, especificamente o CRAS III, localizado na Rua 15C Quadra 105 Lote 05 – Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia, Goiás. O referido imóvel, em razão de sua localização, dimensão e estrutura, apresenta todas as características para oferecer um atendimento de excelência aos usuários, está em local estratégico, favorecendo o atendimento da região e suas abrangências, apresenta condições físicas especificas, atendendo as exigências necessárias para a realização da devida prestação do serviço público.".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ALTERA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2386/2018-PGM

1.1- Fica alterada a Cláusula Segunda - da Vigência, do Contrato nº 2386/2018-PGM, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 28 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 2386/2018-PGM.

2.1 – O valor mensal do aluguel será de R$ 3.338,48 (três mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) e o anual de R$ 40.061,76 (quarenta mil sessenta e um reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses, tendo em vista a aplicação do índice setorial IGP-M de 2,96%, de acordo com o que disciplina a Cláusula Terceira item 3.4 do contrato;

2.2 - O valor global do contrato passará de R$ 252.474,36 (duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para R$ 292.536,12 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme indicado no Despacho nº 948/2025-DCG/STFC, fls. 61/63. Vejamos:

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (IGPM)	Valor Mensal Reajustado	Valor Anual Atualizado
6º termo aditivo nº 623/2024	R$ 3.242,50	2,96%	R$ 3.338,48	R$ 40.061,76

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Global
Contrato n° 2386/2018	-	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00	R$ 32.400,00
1° termo aditivo n° 178/2019	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 2.861,66	R$ 34.339,92	R$ 66.739,92
2° termo aditivo n° 168/2020	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 3.126,99	R$ 37.523,88	R$ 104.263,80
3º termo aditivo nº 303/2021	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 2.862,00	R$ 34.344,0	R$ 138.607,80
4º termo aditivo nº 333/2022	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 3.123,19	R$ 37.478,28	R$ 176.086,08
5º termo aditivo nº 318/2023	Prorrogação de Prazo e Valor	R$ 3.123,19	R$ 37.478,28	R$ 213.564,36
6º termo aditivo nº 623/2024	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 3.242,50	R$ 38.910,00	R$ 252.474,36
Novo termo aditivo -	Prorrogação de Prazo e Valor / Reajuste	R$ 3.338,48	R$ 40.061,76	R$ 292.536,12

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 25 de agosto de 2025.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Locatário

WILDEBRANHAM FERREIRA BASTOS
Locador

Testemunhas:
1 _____CPF:_____.
2 _____CPF:_____.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 401/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 1214/2025 E POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o n°784.***.***-**.

CONTRATADA: EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.822.605/0001-91, com sede na Av. Circular, n°1192, Quadra 26 Lote 6E sala 100 Edif. Com. Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP:74.823-020, neste ato representada pelo, Sr. Trajano Jose de Almeida Filho, inscrito no CPF nº 015.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializa na construção de uma Unidades básica de Saúde, localizada na Rua Uruguai, APM, Praça das américas, Parque das Nações, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos. Coordenadas Geográficas: 16.80896, -49.90788.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da clausula 6.1.2 do contrato n°1214/2025 pois consta divergência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~**Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°-Setor Solar Central Parque, inscrito no CNPJ n°01.005.727/0001-24.**~~

LEIA-SE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.809.185/0001-04, sediado a Rua Antônio Barbosa Sandoval, s/n Área Central- Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o n°784.***.***-**.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de retificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2704

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 402/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 1215/2025 E POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o n°784.***.***-**.

CONTRATADA: EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.822.605/0001-91, com sede na Av. Circular, n°1192, Quadra 26 Lote 6E sala 100 Edif. Com. Shopping 1000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP:74.823-020, neste ato representada pelo, Sr. Trajano Jose de Almeida Filho, inscrito no CPF nº 015.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a construção de um CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, que será instalado na Rua Teotônio Vilela, com Avenida Dom Fernando Gomes dos Santos e Rua Dr. Pedro Ludovico Teixeira, AP Jardim Riviera neste município, mediante as condições estabelecidas em edital e seus anexos.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação da clausula 6.1.2 do contrato n°1215/2025 pois consta divergência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

~~**Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°-Setor Solar Central Parque, inscrito no CNPJ n°01.005.727/0001-24.**~~

LEIA-SE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n° 11.809.185/0001-04, sediado a Rua Antônio Barbosa Sandoval, s/n Área Central- Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF/MF sob o n°784.***.***-**.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de retificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

EMPRESA FUNCIONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

TERMO DE ADITAMENTO Nº 422/2025-PGM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.391/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário SR. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n°. 000.***.***-**.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R J 18, Quadra 72 Lote 07, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 28.525.313/0001-82, neste ato, representada, pelo Sr. ADRIEL LOPES FERREIRA, portador (a) da Cl sob n° 10130166 CREA/GO, CPF n° 041.***.***-**.
OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto é a reforma da Praça CEU Vera Cruz, situada na Avenida V-5, entre as quadras 198, 199, 217, 218, 219 e 220, no Setor Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do contrato n° 1.391/2024-SEL por 3 (três) meses adicionais ao prazo originalmente pactuado, sendo medida imprescindível para assegurar a conclusão integral e adequada da obra pública.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao art. 111 da Lei nº 14.133/21 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.245.698.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa Técnica (fls. 07/08), subscrito pela Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pela ENG. JANAINA ALVES DA SILVA MARTINS, vejamos:

"Venho através deste solicitar a Prorrogação do Prazo de Execução para obra de Reforma da Praça Ceu Vera Cruz, localizada na avenida V5, entre as quadras 198, 199, 217, 218, 219 e 220 no Setor Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia, em 90 dias (3 meses), a fim de que haja prazo suficiente para conclusão realização dos serviços referentes a obra. Tal prazo é necessário devido aos pontos citados abaixo:

• Aditivo de serviço: Foram identificados alguns itens que não estavam no contrato inicial aos quais houve a necessidade de se fazer um aditivo de serviço. O mesmo foi protocolado através do nº 2025220419, que se encontram em andamento. Logo, visto que o mesmo ainda não foi finalizado, surge a necessidade de prorrogação de prazo de execução.".
[...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 1.391/2024 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. Ficará alterada as cláusulas 2.3, 2.6, 2.7, do Contrato nº 1.391/2024-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução por mais 3 (três) meses, ou seja, o período de vigência compreenderá o período de 29 de julho de 2025 a 28 de outubro de 2025.

	Prazo de execução reforma Praça Ceu Vera Cruz
Contrato 1391/2024-SEL	28/04/2025 a 28/04/2026 (VIGÊNCIA) 28/04/2025 a 28/07/2025 (ORDEM DE SERVIÇOS)
Readequação Necessária Execução.	29/07/2025 a 28/10/2025 (EXECUÇÃO)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO INALTERADO

2.1. Quanto ao valor do Contrato nº 1.391/2024-SEL este não sofrerá alterações, sendo o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme cláusula quinta, item 5.1, do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2704

FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____CPF: _____
2. _____CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 427/2025-PGM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.316/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E A EMPRESA FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n°, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representado pelo Secretário SR. ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o n°. 000.***.***-**.

CONTRATADA: FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na R J 18, Quadra 72 Lote 07, Mansões Paraiso, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.952-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 28.525.313/0001-82, neste ato, representada, pelo Sr. ADRIEL LOPES FERREIRA, portador (a) da Cl sob n° 10130166 CREA/GO, CPF n° 041.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto é a reforma da Praça CEU Parque Flamboyant, situada na Av. Bela Vista, Parque Flamboyant, Praça Major Atanajildo Queiroz França, neste Município.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato n° 1.316/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento ao art. 111 da Lei nº 14.133/21 tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.248.331.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra-se exaradas na Justificativa Técnica (fls. 07/08), subscrito pela Secretária de Infraestrutura, e devidamente assinado pela Arquiteta e Urbanista, SRª. SUZANY GONÇALVES SILVA, vejamos:

"Venho através deste solicitar a Prorrogação do Prazo de Execução e vigência para obra de Reforma da Praça Ceu Flamboyant, localizada Avenida Bela Vista, Parque Flamboyant, Praça Major Atanajildo Queiroz França, Aparecida de Goiânia, goiás, em 90 dias (3 meses) para a execução, e 12 meses para vigência, a fim de que haja prazo suficiente para conclusão realização dos serviços referentes a obra. Tal prazo é necessário devido aos pontos citados abaixo:

• Aditivo de serviço: Foram identificados alguns itens que não estavam no contrato inicial aos quais houve a necessidade de se fazer um aditivo de serviço. O mesmo foi protocolado através do nº 2025219717, que se encontram em andamento. Logo, visto que o mesmo ainda não foi finalizado, surge a necessidade de prorrogação de prorrogação de prazo de execução e vigência.". [...]

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 1.391/2024 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. Ficará alterada as cláusulas 2.3, 2.5, 2.6, do Contrato nº 1.316/2024-SEL, prorrogando-se o prazo do cronograma de execução por mais 3 (três) meses, ou seja, o período de vigência compreenderá o período de 29 de julho de 2025 a 28 de outubro de 2025.

1.2. Ficará alterada a cláusula 2.1, do Contrato nº 1.316/2024-SEL, o instrumento contratual será prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, o período de vigência compreenderá o período de 02 de outubro de 2025 a 01 de outubro de 2026.

	Prazo de execução reforma Praça Ceu Flamboyant
Contrato 1316/2024-SEL	01/10/2024 a 01/10/2025 (VIGÊNCIA) 28/04/2025 a 28/07/2025 (ORDEM DE SERVIÇOS)
Readequação Necessária Execução e vigência.	29/07/2025 a 28/10/2025 (EXECUÇÃO) 02/10/2025 a 01/10/2026 (VIGÊNCIA)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO INALTERADO

2.1. Quanto ao valor do Contrato nº 1.316/2024-SEL este não sofrerá alterações, sendo o valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), conforme cláusula quinta, item 5.1, do mesmo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

3.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

FERREIRA LOPES CONSTRUTORA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____CPF: _____
2. _____CPF: _____

CONTRATO N° 434/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA LEKO PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: LEKO EVENTOS LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.509.553/0001-14, endereço eletrônico: lekoeventos@hotmail.com, com sede na Rua Campo Grande, Quadra 36, Lote 02, s/n, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.905-040, neste ato representada por PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA, portadora do CPF n° ***.818.941-**

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 62/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025.343.382, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show da artista ANNA JULIA que será realizada nos dias 26 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia -GO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/ fatura.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2704

empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

3.5-As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarinos de renome nacional do ANNA JÚLIA, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do convênio Goiás do Crescimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (do ANNA JÚLIA), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando

à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

LEKO EVENTOS LTDA
PAULA GABRIELA DE CARVALHO ANTUNES FERREIRA
Contratada

Testemunhas:
1-_____CPF: _____
2-_____CPF: _____

CONTRATO N° 435/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA DEBOXE PRODUÇÕES, EVENTOS E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: DEBOXE PRODUÇÕES EVENTOS E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 37.243.830/0001-50, endereço eletrônico: meiracontabilidade@gmail.com com sede na Rua Serra Dourada, n. 1410, quadra 112, lote 84, sala 03, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO CEP: 74.672-680, neste ato representada por Thalles Antônio Inácio Milograna, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3839909 DGPC GO, CPF Nº ***.073.871-**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre de Dispensa via Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/221, ratificado pelo Ato de Inexigibilidade nº 61/2025, tudo constante do processo administrativo nº 2025342754, parte integrante do presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação artística da EQUIPE DEBOXE que será realizada nos dias 27 de setembro de 2025, a partir das 21:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia –GO.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	01	- 10 (Dez) Carros Deboxe com som Automotivo incluso; - Transporte Cegonha Incluso; - Dj Oficial Deboxe, Ballet de Dança Eletrofunk; - Aparelho transmissor Via Rádio e CDJ; - Efeitos Especiais e Pirotecnia;	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) A Proposta do contratada;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo fixo e irreajustável durante a vigência deste instrumento, a serem pagos mediante a emissão de notas fiscal/fatura.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas sociais, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos administração, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento será realizado de forma antecipada conforme justificativa ou até 5 (dias) dias após da data do show.

3.2 - As faturas/ notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a)Data de emissão;

b)Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, situada à Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública s/nº, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.968-500; CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

c)Especificação do produto fornecido;

d)Preços unitário e total da fatura;

e)A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura acompanhada das seguintes certidões atualizadas: INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e cópia do contrato e nota de empenho. A (s) Nota (s) fiscal (s) somente será encaminhada para pagamento após a comprovação de entrega do produto contratado e devidamente atestada pelo gestor do contrato.

3.3 – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Cultura, nota fiscal/ fatura, especificando o produto, o quantitativo e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

3.4 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a CONTRATANTE o direito de pagar o valor da nota fiscal/ fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 12 - Nº 2704

3.5-As despesas do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

3.6 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado, caso não haja realização do show, a contratada incorrerá nas penalidades descrita na Cláusula Oitava – Das Penalidades, do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – As farturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de seus respectivos valores.

4.2 – Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do convênio Goiás do Crescimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá a vigência de 02(dois) meses após a assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das responsabilidades resultantes da lei 14.133/21, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a.Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

b.Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c.Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;

d.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

e.Arcar com todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução dos objetos deste termo.

f.Deverá contratar e se responsabilizar, civil, e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos;

g.A CONTRATADA não poderá terceirizar a execução parcial ou total dos serviços aqui descritos;

h.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

i.Executar o contrato através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE ou a terceiros;

j.A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante;

k.Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega/prestação do serviço, por escrito, quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Oferecer livre acesso ao local da execução do serviço, como também, delimitar o espaço onde o mesmo será executado, estabelecendo seus limites.

7.2 - Designar um gestor agente público para acompanhar a fiel execução do contrato, que se encarregará de dar todo apoio e conhecimento para que o contratado desempenhe bem o seu papel;

7.3- Fiscalizar a execução dos serviços sem interferir no modo de gestão da Contratada;

7.4- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, executados em desacordo com o contrato;

7.5 - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a exibição do show e consequentemente com a apresentação da Nota Fiscal.

7.6 - Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do no art. 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a serem aplicadas pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

a.Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b.Multa;

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 – Tendo em vista se tratar de pagamento adiantado de artista/dançarino de renome nacional (EQUIPE DEBOXE), caso a não realização do show a contratada se compromete a devolver o saldo devidamente atualizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data prevista da apresentação artística.

8.3 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ou a infringência dos preceitos legais poderá, asseguradas sempre o direito da ampla defesa e do contraditório, se sujeitar às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21.

8.4 - As devidas punições e advertências serão aplicadas no caso de descumprimento das Cláusulas que venham a causar prejuízo ao Contratante;

8.5 - Contratada se sujeitará em caso de não comparecimento ao local especificado para realização do evento, a pagar o valor integral tratando de inexecução contratual ao qual citamos atraso injustificado na execução contratual se sujeitará a Contratada, além das penalidades referidas nos artigos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

a)10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento das obrigações;

b)0.3 % (três décimos por cento) ao dia, até o dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c)07% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.6 - As sanções administrativas de Declaração de idoneidade e de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos citados no 156 da Lei 14.133/21;

8.7 - Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da Contratada e serão comunicados a todos os órgãos da Administração competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

a)Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b)Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada.

9.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CON-

TRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DO SHOW/APRESENTAÇÃO

10.1 – A realização do show deverá obedecer ao cronograma previamente determinado no contrato, ficando

à cargo da Administração eventuais mudanças em horários, desde que justificadas e que não incorra em prejuízo a CONTRATADA.

10.2 – A apresentação artística ocorrerá no Palco Principal do evento, atendendo o mapa técnico apresentado no Rider do artista.

10.3 – Fica determinado que o artista deverá ceder parte do palco para outras apresentações, por se tratar de evento público com a participação de outros artistas, evento esse que traz em seu escopo a fomentação e oportunidade para carreiras de novos artistas, buscando assim apoiar a realizações e apresentações que antecedem este show, em formato de festival, sem prejuízo aos demais artistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 – Fica designado como gestor (a) do contrato JOÃO BATISTA RIBEIRO DE OLIVEIRA –, matrícula nº 48743 e como fiscal o servidor LEONAM FERREIRA BORGES, matrícula nº 48736.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

DEBOXE PRODUÇÕES, EVENTOS E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA
THALLES ANTÔNIO INÁCIO MILOGRANA
Contratada

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____ CPF: _____

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 440/2025

Termo de Rerratificação – ao Contrato n. 429/2025.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, setor Solar Center Parque, CEP: 74.980-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Icaro Lucas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.856.751-**

CONTRATADA: FORVIBES MUSIC LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.940.667/0001-68, com sede na Rua Atanasio Boaventura nº 403 Quadra 03 Lote 03 Sala 01 - setor Novo Horizonte - Goianápolis GO - CEP: 75.170-000, neste ato representada por Jose Felipe Rocha Costa, portador do RG nº 6.046.259 SSP-GO, inscrito no CPF nº ***.870.941-**.

DO OBJETO: Constituí objeto do presente instrumento contratual, a apresentação de Show do CANTOR ZÉ FELIPE que será realizada nos dias 27 de setembro de 2025, a partir das 22:00 horas, no evento FIC FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E APARECIDA É SHOW no estacionamento da Cidade Administrativa Maguito Vilela, Rua Gervásio Pinheiro de Paula - Aparecida de Goiânia –GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO AO CONTRATO N. 429/2025

1 – Alteração da data de assinatura do Contrato:

ONDE SE LÊ:

~~**Aparecida de Goiânia, 03 de julho de 2025.**~~

PASSA-SE A LER:

Aparecida de Goiânia, 23 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todo o teor do CONTRATO N. 429/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo ao Contratante providenciar a publicação a publicação do extrato deste Termo de Rerratificação, nos termos da lei.

E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA DE GOIANIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA
Contratante

FORVIBES MUSIC LTDA
JOSE FELIPE ROCHA COSTA
PEDRO ARTHUR CANDIDO MOURA
Contratada

Testemunhas:
1-_____ CPF: _____
2-_____ CPF: _____

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 12 - Nº 2704

PUBLICAÇÕES

HOSPITAL DE OLHOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - FILIAL, CNPJ N° 06.155.107/0002-76, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS), para atividade de Atendimento hospitalar, LOCALIZADO NA AVENIDA CHILE, QUADRO 40, LOTE 12. CASA 2 – JARDIM BELO HORIZONTE. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA N° 001/86.

MOINHO VITORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.388.126/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Renovação da Licença Ambiental de Operação, para Atividade de Moagem de trigo e fabricação de derivados, LOCALIZADA NA RUA PARAÍSO, S/N, QUADRA ÁREA, LOTE 00B1, SALA 02, BAIRRO: JARDIM PARAÍSO, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 006/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Mayara Ferreira Marfim Mendanha
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
Vanilson dos Anjos Bueno
Secretário de Articulação Política
João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação
Wesley Souza
Secretário de Esporte Lazer e Juventude
Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Willian Rodrigues Figueiredo
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Marco Aurélio Godinho
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle
Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho
Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

João Pedro Almeida Ribeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA:01005727000124
Dados: 2025.09.26 20:04:55 -03'00'